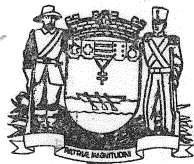


72



52 Verbu n° 898, de 27.12.971
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei n° 753, de 19 de dezembro de 1969.

Altera a Lei Municipal n° 580, de 20 de dezembro de 1966.

O Senhor Cornelio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

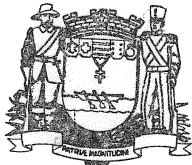
Art. 1º - O artigo 169, da Lei n° 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 169 - O Impôsto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista de que trata o § 1º d'êste artigo."

Art. 2º - O § 1º do artigo 169, da Lei n° 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Para os efeitos dêste artigo é a seguinte a lista de serviços:

- 1 - Médicos, dentistas e veterinários.
- 2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentaria), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.
- 3 - Laboratório de análises clínicas e leticidade médica.
- 4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
- 5 - Advogados ou provisionados.
- 6 - Agentes da propriedade industrial
- 7 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 8 - Peritos e avaliadores.
- 9 - Tradutores e intérpretes.
- 10 - Despachantes.
- 11 - Economistas
- 12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.
- 13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, / processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de

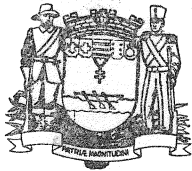


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 2.-

- viço),
- 14 - Datilografia, estenografia, secretaria, secretaria e expediente.
 - 15 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mutuos para aquisição de bens (não / abrangidos os serviços executados por instituições / financeiras).
 - 16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por êle contratados.
 - 17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.
 - 18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.
 - 19 - Execução, por administração, empreitadas ou subempreitada, de construção civil, de obras hidraulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação do serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
 - 20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
 - 21 - Limpeza de imóveis.
 - 22 - Raspagem e lustração de assoalhos.
 - 23 - Desinfecção e higienização
 - 24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço fôr prestado a usuário final do objeto lustrado.
 - 25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.
 - 26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.
 - 27 - Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal.
 - 28 - Diversões públicas.
 - a - teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;
 - b - exposições com cobrança de ingresso;
 - c - bilhares, boliches e outros jogos permitidos.

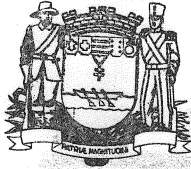


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 3-

- e - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou / de televisão;
- f - Execução de música, individualmente ou por conjuntos;
- g - fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo;
- 29 - Organização de festas. "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitas ao ICM).
- 30 - Agências de turismos, passeios e excursões, guias de turismos.
- 31 - Intermediação, inclusive corretagem, de bens moveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
- 32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.
- 33 - Análises técnicas.
- 34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.
- 35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração / de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
- 36 - Armazens gerais, armazens frigoríficos e silos); carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guardamóveis e serviços correlatos.
- 37 - Depósitos de qualquer natureza, Exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras,
- 38 - Guarda e estacionamento de veículos.
- 39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).
- 41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 4 -

pele prestador de serviço fica sujeito ao ICM).

- 43 - Pintura (exceto os serviços relacionados como imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.
- 44 - Ensino de qualquer grau ou natureza.
- 45 - Alfaiates, modistas, costureiras prestados ao usuário, final, quando o material, salvo o de aviamento, seja / fornecido pelo usuário.
- 46 - Tinturaria e lavanderia.
- 47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos / não destinados à comercialização ou industrialização.
- 48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas / concessionárias de produção de energia elétrica).
- 49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido / pelo usuário final do serviço.
- 50 - Estudos fotográficos e cinematográficos, inclusive relação, ampliação, cópia e reprodução; estudos de gravação de "Videio-Tapes" para televisão; estudos fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.
- 51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.
- 52 - Locação de bens móveis.
- 53 - Composição gráfica, clichêria, zinocografia, litografia e fotolitografia.
- 54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais.
- 55 - Florestamento e reflorestamento.
- 56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).
- 57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
- 58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.
- 59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos / quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valo



Prefeitura Municipal de Lorena

fls. 5

Estado de São Paulo — (Brasil)

60 a funcionar.

60 - Encadernação de livros e revistas.

61 - Aerofotogrametria.

62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais.

63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".

64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria.

65 - Empresas funerárias.

66 - Taxidermistas

Art. 3º - Quando os serviços^a que se referem os itens 1,2,5, 6,10,11,12,17 e 25, constantes da lista de que trata o artigo 2º desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da Sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes.

a) - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b) - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

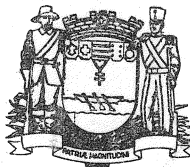
Art. 4º - O proprietário da obra responde solidariamente / com a obrigação do empreiteiro, relativamente ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - Não sendo possível apurar a renda bruta do empreiteiro a mesma será calculada de acordo com a área construída, e 40% (quarenta por cento) do valor encontrado servirá de base para o cálculo do imposto.

§ 2º - Os elementos necessários à apuração da base de cálculo prevista no parágrafo anterior, serão fornecidos pela planta de valores, elaborada pelo Executivo.

Art. 5º - O artigo 173 da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 173 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconsejar, ou ainda, os registros relativos ao imposto não mereçam fé pelo Fisco, a critério da Prefeitura poderá ser calculado por estimativa, observadas as normas contidas em regulamento.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

f. 6

de dezembro de 1966, fica substituída pela tabela anexa.

Art. 7º - O lançamento e a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de competência privativa / dos Lançadores da Seção de Cadastro e Lançamento, com poderes de notificar, autuar, estabelecer estimativa e outras atribuições correlatas ao imposto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de dezembro de 1969.

Cornelio de Azevedo Nunes

CORNELIO DE AZEVEDO NUNES

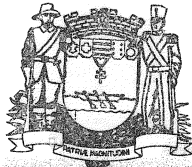
Prefeito Municipal.

Registrada no Livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 19 de dezembro de 1969.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Chefe da Divisão do Expediente.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

TABELA I

Tabelas para o lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

I - PROFISSÕES LIBERAIS E OUTRAS

Alíquotas - sobre o salário mínimo

- | | |
|--|------|
| 1 - Advogados | 70% |
| 2 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de saões de beleza: | |
| a - Perímetro central | 20% |
| b - Perímetro urbano | 10% |
| 3 - Contadores, Técnicos em Contabilidade e Guarda Livros.. | 30% |
| 4 - Corretores em geral | 30% |
| 5 - Dentistas | 100% |
| 6 - Despachantes | 30% |
| 7 - Economistas | 50% |
| 8 - Engenheiros em geral | 100% |
| 9 - Médicos | 200% |
| 10 - Protéticos | 50% |
| 11 - Demais profissões liberais constantes da lista de serviços | 30% |

II - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Alíquota sobre a receita bruta

5%

III - LOCAÇÃO DE ESPAÇO em bens imóveis a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza

Alíquota sobre a receita bruta.....

5%

IV - Beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas a produção / industrial ou á comercialização.

Alíquota sobre a receita bruta

5%

V - Execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estado, Distrito Federal e Municípios, Autarquias, e empresas concessionárias de serviços públicos

Alíquotas sobre a receita bruta

2%

VI - Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

f1s. 2

VII - Jogos e Diversões, cinemas, circos, teatros, parque de diversões

Alíquota sobre a receita bruta ou preço do ingresso ..10%

Boliche poropista e por mês R\$ 15,00

Bilhares, Snookers - zona central por mesa e por mês R\$ 8,00

Bilhares, Snookers - zona suburbana por mesa e por mês R\$ 5,00

Bilhares, carambola, zona central por mesa e por / mês R\$ 6,00

Bilhares, carambola, zona suburbana por mesa e por mês R\$ 3,00

Jogos carteados permitidos em associação, agremiação, clube ou sociedade recreativa e outros que como estes possuírem a vará da Secretaria da Segurança Pública por mês R\$ 25,00

P.M. de Lorena, 19 de dezembro de 1969.

Corneio de Azevedo Nunes

CORNEIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal